ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão
Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

INDICE

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)
III	- Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (*Modelo 06*)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)
X	- Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários
XI	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (*Modelo 11*)
XIII	- Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	- Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	- Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação
XVI	- Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de DEZEMBRO
XVII	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão
XVIII	- Demonstrativos Complementares (*Relações de Bens e outros*)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor

Prefeitura Municipal de
ITAPIÚNA
Um novo tempo, uma nova história

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

Itapiúna, 26 de março de 2015.

Of. Nº 20150326-1

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** atinente ao exercício financeiro de **2014**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

MARIA EDNEA JERONIMO
Diretora Executiva
CPF: 381.511.973-15

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO DR. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
MD. PRESIDENTE DO TCM/CE
FORTALEZA – CEARÁ.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

ATO ESPECIAL DE NOMEAÇÃO N.º 1502201303

ITAPIÚNA/CE, 15 de fevereiro de 2013

O Prefeito do Município de **ITAPIÚNA** – Estado do Ceará, Cidadão **LUÍS CAVALCANTE DE FREITAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, etc;

RESOLVE:

I – Nomear **MARIA EDNEA JERÔNIMO**, portadora do RG Nº 152781188 – SSP/CE e CPF Nº 381.511.973-15, para ocupar o Cargo de **DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIÚNA.**

II – Este AEN entra em vigor nesta data, com publicação imediata nos meios disponíveis, e terá validade até ulterior deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará
Em, 15 de fevereiro de 2013.

Luís Cavalcante de Freitas
Prefeito Municipal
CPF: 244.368.283-87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)

Prefeitura Municipal de
ITAPIÚNA
Um novo tempo, uma nova história

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

Município:	Mês/Ano:
ITAPIÚNA	**12/2014**
Órgão: **15-SECRETARIA DE FINANÇAS**	Unidade orçamentária: **01-FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0. IDENTIFICAÇÃO

Município:	Exercício:	
ITAPIÚNA	**2014**	
Empresa: **MUNICÍPIOS CONSULTORIA & CONTABILIDADE S/S**	Contador: **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**	
CNPJ: **86.701.430/0001-56**	CPF: **360.887.573-53**	CRC: **010648/0-5 (CE)**
Endereço Comercial: **RUA MANOEL AUGUSTO DE ALMEIDA, 111 VILA BANCÁRIA - CEP: 63.300-00 LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**	Endereço Residencial: **RUA FLORIANO PEIXOTO, 2593 BAIRRO DE FÁTIMA - CEP: 60.025-131 FORTALEZA/CE**	
Telefone: **(85) 3223.6400**	Telefone Fixo e Celular: **(85) 3214.0948 / 9916.3900**	
Email: **municipiosconsultoria@gmail.com**	Email: **fannetto@gmail.com**	

ITAPIUNA/CE, 31 de dezembro de 2014.

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: _____

NOME: Carlos Magno Leite Amorim

MAT.: 4321

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Ordenador de Despesa:

ASS: _____

NOME: Maria Ednea Jeronimo

MAT.: 4201

Prefeitura Municipal de
ITAPIÚNA
Um novo tempo, uma nova história

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

Prefeitura Municipal de: **ITAPIÚNA** Exercício: **2014**

DADOS DA UNIDADE GESTORA:
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): **15.01-FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

Nome do Servidor (Gestor): **MARIA EDNEA JERONIMO**			
Cargo/Função: **DIRETORA EXECUTIVA**		CPF: **381.511.973-15**	
Matrícula: **4201**		Período da Gestão: **01/01/2014 a 31/12/2014**	
Nomeação/Designação Ato Nº: **AEN Nº 1502201303**	Data do Ato: **15/02/2013**	Data da Publicação: **15/02/2013**	
Delegação de Competência: **Ordenador da Despesa**	Data do Ato: **15/02/2013**	Data da Publicação: **15/02/2013**	Data da Comunicação ao TCM: **15/02/2013**
Endereço Residencial: **FAZENDA MARRECA**			
Bairro/Distrito: **ZONA RURAL**			
Município: **ITAPIÚNA**			
UF: **CE**		CEP: **62.740-000**	
Telefones: **(88) 3431-1306 / 3431-1210**			

Elaborado por: **MARIA EDNEA JERONIMO**		Período da Gestão: **01/01/2014 a 31/12/2014**
Nomeação/Designação Ato Nº: **AEN Nº 1502201303**	Data do Ato: **15/02/2013**	Data da Publicação: **15/02/2013**

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: _____

NOME: Carlos Magno Leite Amorim

MAT.: 4321

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Ordenador de Despesa:

ASS: _____

NOME: Maria Ednea Jeronimo

MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais

Balanço Orçamentário

Anexo 12, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Receitas

Especificação	Previsão R$	Execução R$	Diferença para +/-
Receitas Correntes	**1.260.000,00**	**848.974,38**	**411.025,62 (-)**
Receitas de Contribuições	1.000.000,00	808.991,52	191.008,48 (-)
Receita Patrimonial	200.000,00	0,00	200.000,00 (-)
Outras Receitas Correntes	60.000,00	41.138,82	18.861,18 (-)
Deduções do FUNDEB	0,00	0,00	0,00 (-)
Deduções da Receita	0,00	-1.155,96	1.155,96 (-)
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**950.000,00**	**1.063.211,08**	**113.211,08 (+)**
Receitas de Contribuições	950.000,00	1.063.211,08	113.211,08 (+)
Sub-Total:	2.210.000,00	1.912.185,46	297.814,54 (-)
Deficits:	0,00	118.507,24	118.507,24 (+)
Total Geral:	**2.210.000,00**	**2.030.692,70**	**179.307,30 (-)**

Despesas

Especificação	Fixação R$	Execução R$	Diferença R$
Créditos Orçamentários e Suplementares	2.162.804,18	2.030.692,70	132.111,48
Créditos Especiais e Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Sub-Total:	2.162.804,18	2.030.692,70	132.111,48
Superavits:	47.195,82	0,00	0,00
Total Geral:	**2.210.000,00**	**2.030.692,70**	**179.307,30**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 000325

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO

Balanço Financeiro

Anexo 13, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

RECEITA		DESPESA	
Receitas Orçamentárias		**Despesas Orçamentárias**	
Receitas Correntes	848.974,38	Previdência Social	2.030.692,70
Receitas de Contribuições	808.991,52		
Outras Receitas Correntes	41.138,82		
Deduções da Receita Corrente	(1.155,96)		
Deduções do FUNDEB	(0,00)		
Deduções da Receita Patrimonial	(1.155,96)		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.063.211,08		
Receitas de Contribuições	1.063.211,08		
Total da Receita Orçamentária:	**1.912.185,46**	**Total da Despesa Orçamentária:**	**2.030.692,70**
Empenhado a Pagar Processado	16.438,00		
Empenhado a Pagar Não Processado	0,00		
Total Empenhado a Pagar	**16.438,00**		

Receita Extra Orçamentária		Despesa Extra Orçamentária	
CONTRIB SINDICAL ANUAL	994,44	CONTRIB SINDICAL ANUAL	994,44
CONTRIBUICAO SINSEPUMI	18.817,59	CONTRIBUICAO SINSEPUMI	18.819,74
Contribuicao Previdenciaria - INSS	1.898,99	EMPRESTIMO CONSIGNAVEL B.B	319.326,83
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	36.235,49	IRRF	12.161,13
EMPRESTIMO C E F	1.089,70	SINDESAUDE-CE	506,80
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL B.B	318.475,41	Salario Maternidade	388.017,13
IRRF	11.666,24	Sindicato Apeoc	460,60
ISS	982,50		
Outras Restituições	17.113,39		
SINDESAUDE-CE	506,80		
SINSEPUMI	853,57		
Sindicato Apeoc	460,60		
Total da Receita Extra Orçamentária:	**409.094,72**	**Total da Despesa Extra Orçamentária:**	**740.286,67**

Receita de Transferências		Despesa de Transferências	
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	39.441,63	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	33.293,66
Total das Receitas por Transferências:	**39.441,63**	**Total das Despesas por Transferências:**	**33.293,66**
Total:	**2.377.159,81**	**Total:**	**2.804.273,03**

Caixa - Saldo Anterior		Caixa - Saldo Atual	
Saldo do mês anterior em Caixa:	**0,00**	**Saldo do mês atual em Caixa:**	**0,00**

Banco - Saldo Anterior			Banco - Saldo Atual		
B.B	6.518-8 (F.M.P.S PREVID	119.620,22	B.B	6.518-8 (F.M.P.S PREVID	14.331,03
B.B	16.862-9 (F.M.P.S APLICA	17.951,68	B.B	20.500-1 (F.M.P.S MOVIME	4.859,94
B.B	20.500-1 (F.M.P.S MOVIME	308.732,29			

Balanço Financeiro

Anexo 13, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Saldo do mês anterior em Banco:	**446.304,19**	**Saldo do mês atual em Banco:**	**19.190,97**
Total Geral:	**2.823.464,00**	**Total Geral:**	**2.823.464,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 31 de Dezembro de 2014

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 000325

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO

Balanço Patrimonial

Anexo 14, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985)

Ativo		Passivo	
Titulos	R$	Titulos	R$
Ativo Financeiro		**Passivo Financeiro**	
Disponivel	19.190,97	Restos a Pagar	26.782,42
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	26.782,42
Banco Conta Movimento	19.190,97	Restos a Pagar Não Processados	0,00
Realizável / Contas Pendentes Devedoras	393.753,12	Depósitos / Créditos Diversos	95.879,36
Salario Maternidade	388.017,13	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	72.839,87
IRRF	494,89	Contribuicao Previdenciaria - INSS	2.927,39
PENSÃO ALIMENTÍCIA	2.191,00	ISS	982,50
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL B.B	3.048,20	Sindicato Apeoc	217,99
CONTRIBUICAO SINSEPUMI	1,90	Outras Restituições	17.113,39
		SINDESAUDE-CE	362,50
		SINSEPUMI	346,02
		EMPRESTIMO C E F	1.089,70
Ativo Permanente	6.679,00		
BENS MÓVEIS	6.679,00		
Soma do Ativo Real	419.623,09	Soma do Passivo Real	122.661,78
		Ativo Real Líquido:	296.961,31
Total Geral:	419.623,09	Total Geral:	419.623,09

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 000825

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO

Demonstração das Variações Patrimoniais

Anexo 15, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Titulos	R$	Titulos	R$
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	848.974,38	DESPESAS CORRENTES	2.030.692,70
Receitas de Contribuições	808.991,52	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.925.475,40
Outras Receitas Correntes	41.138,82	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	105.217,30
Deduções Receita Patrimonial	(1.155,96)		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.063.211,08		
Receitas de Contribuições	1.063.211,08		
Mutações Patrimoniais Ativas	39.441,63	Mutações Patrimoniais Passivas	33.293,66
REPASSE RECEBIDO	39.441,63	REPASSE CONCEDIDO	33.293,66
Total das Variações Ativas	1.951.627,09	Total das Variações Passivas	2.063.986,36
Défcit Verificado:	112.359,27		
Total Geral:	2.063.986,36	Total Geral:	2.063.986,36

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 000325

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
III – Anexos Auxiliares

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas **(em R$ 1,00)**
Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	**848.974,38**	**Despesas Correntes**	**2.030.692,70**
Receitas de Contribuições	808.991,52	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.925.475,40
Outras Receitas Correntes	41.138,82	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	105.217,30
DEFICIT Corrente	1.181.718,32		
Deduções da Receita Corrente	**-1.155,96**		
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	-1.155,96		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**1.063.211,08**		
Receitas de Contribuições	1.063.211,08		

R E S U M O

Receitas Correntes	848.974,38	Despesas	2.030.692,70
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.063.211,08		
Déficit	118.507,24		
Total Geral do Anexo 01:	**2.030.692,70**		**2.030.692,70**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 000325

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) **(em R$ 1,00)**

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			850.130,34
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		808.991,52	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	808.991,52		
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	808.991,52		
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio de Previdência	782.913,82		
1210.29.10.00.00	Contribuições de Servidor Inativo Militar	25.444,78		
1210.29.15.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	25.444,78		
1210.29.99.00.00	Outras Contribuições Previdenciárias	632,92		
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		41.138,82	
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	41.138,82		
1922.00.00.00.00	Restituições	41.138,82		
1922.10.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	41.138,82		
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias			1.063.211,08
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		1.063.211,08	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.063.211,08		
7210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.063.211,08		
7210.29.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.063.211,08		
9000.00.00.00.00	Dedução da Receita			-1.155,96
			Total Geral:	**1.912.185,46**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 000325

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 15 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

U.O.: 15.01 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.030.692,70
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.925.475,40	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.925.475,40		
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Reserva Remunerada	1.730.300,04		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	177.175,36		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	18.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		105.217,30	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	105.217,30		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	420,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.088,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.800,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	74.909,30		
Total da Unidade Orçamentária:		2.030.692,70	2.030.692,70	2.030.692,70
			Total Geral:	2.030.692,70

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 000325

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.030.692,70
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.925.475,40	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.925.475,40		
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Reserva Remunerada	1.730.300,04		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	177.175,36		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	18.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		105.217,30	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	105.217,30		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	420,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.088,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.800,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	74.909,30		
			Total Geral:	**2.030.692,70**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 000325

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 15 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

U.O.: 15.01 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	2.030.692,70	2.030.692,70
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	2.030.692,70	2.030.692,70
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	2.030.692,70	2.030.692,70
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	2.030.692,70	2.030.692,70
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**2.030.692,70**	**2.030.692,70**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 000325

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	2.030.692,70	2.030.692,70
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	2.030.692,70	2.030.692,70
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	2.030.692,70	2.030.692,70
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**2.030.692,70**	**2.030.692,70**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 000325

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	2.030.692,70	0,00	2.030.692,70
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	2.030.692,70	0,00	2.030.692,70
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	2.030.692,70	0,00	2.030.692,70
	Total Geral:	**2.030.692,70**	**0,00**	**2.030.692,70**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 000325

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	2.030.692,70	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**2.030.692,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Fundo de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.030.692,70
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.030.692,70**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 000325

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de **(em R$ 1,00)**

Código	Especificação	Orçada R$	Arrecadada R$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.260.000,00	850.130,34	409.869,66 (-)
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	1.000.000,00	808.991,52	191.008,48 (-)
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.000.000,00	808.991,52	191.008,48 (-)
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.000.000,00	808.991,52	191.008,48 (-)
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio de Previdência	950.000,00	782.913,82	167.086,18 (-)
1210.29.10.00.00	Contribuições de Servidor Inativo Militar	25.000,00	25.444,78	444,78 (+)
1210.29.15.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	12.500,00	25.444,78	12.944,78 (+)
1210.29.99.00.00	Outras Contribuições Previdenciárias	12.500,00	632,92	11.867,08 (-)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	200.000,00	0,00	200.000,00 (-)
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00	0,00	200.000,00 (-)
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	200.000,00	0,00	200.000,00 (-)
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	200.000,00	0,00	200.000,00 (-)
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	60.000,00	41.138,82	18.861,18 (-)
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	60.000,00	41.138,82	18.861,18 (-)
1922.00.00.00.00	Restituições	60.000,00	41.138,82	18.861,18 (-)
1922.10.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	60.000,00	41.138,82	18.861,18 (-)
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	950.000,00	1.063.211,08	113.211,08 (+)
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	950.000,00	1.063.211,08	113.211,08 (+)
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	950.000,00	1.063.211,08	113.211,08 (+)
7210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	950.000,00	1.063.211,08	113.211,08 (+)
7210.29.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	950.000,00	1.063.211,08	113.211,08 (+)
9000.00.00.00.00	Dedução da Receita	0,00	-1.155,96	1.155,96 (-)
9320.00.00.00.00	® RECEITAS DE CAPITAL	0,00	-1.155,96	1.155,96 (-)
9325.01.04.00.00	DESVALORIZACAO DE APLICACAO	0,00	-1.155,96	1.155,96 (-)
	Total Geral:	**2.210.000,00**	**1.912.185,46**	**297.814,54 (-)**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 000325

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 15 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

U.O.: 15.01 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.142.804,18	0,00	2.142.804,18	2.030.692,70	112.111,48
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	2.001.987,18	0,00	2.001.987,18	1.925.475,40	76.511,78
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	2.001.987,18	0,00	2.001.987,18	1.925.475,40	76.511,78
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Reserva	1.730.335,41	0,00	1.730.335,41	1.730.300,04	35,37
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	177.198,40	0,00	177.198,40	177.175,36	23,04
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	18.100,00	0,00	18.100,00	18.000,00	100,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	18.853,37	0,00	18.853,37	0,00	18.853,37
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida por	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	135.817,00	0,00	135.817,00	105.217,30	30.599,70
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.50.41.00	Contribuições	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	133.317,00	0,00	133.317,00	105.217,30	28.099,70
3.3.90.05.00	Outros Benefícios	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	3.000,00	0,00	3.000,00	420,00	2.580,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.000,00	0,00	7.000,00	4.088,00	2.912,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	25.900,00	0,00	25.900,00	25.800,00	100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	74.917,00	0,00	74.917,00	74.909,30	7,70
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		2.162.804,18	0,00	2.162.804,18	2.030.692,70	132.111,48

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Total Geral:	**2.162.804,18**	**0,00**	**2.162.804,18**	**2.030.692,70**	**132.111,48**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 000325

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Autorizações						Saldo Anterior	Movimento no Período		Saldo Atual
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor Emissão	Contrato	Data Contr.		Inscrição	Baixa	

MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
Francisco Antonio do Nascimento Neto
Sócio Administrador
CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 010648/O-5

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
Restos a Pagar						
Restos a Pagar Processados	10.344,42	0,00	16.438,00	0,00	0,00	26.782,42
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SubTotal:	**10.344,42**		**16.438,00**	**0,00**		**26.782,42**
Depósitos / Créditos Diversos						
Salario Maternidade	0,00	0,00	0,00	388.017,13	388.017,13	0,00
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	36.604,38	0,00	36.235,49	0,00	0,00	72.839,87
Contribuicao Previdenciaria - INSS	1.028,40	0,00	1.898,99	0,00	0,00	2.927,39
ISS	0,00	0,00	982,50	0,00	0,00	982,50
IRRF	0,00	0,00	11.666,24	12.161,13	494,89	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	2.191,00	0,00	0,00	2.191,00	0,00
Sindicato Apeoc	217,99	0,00	460,60	460,60	0,00	217,99
Outras Restituições	0,00	0,00	17.113,39	0,00	0,00	17.113,39
SINDESAUDE-CE	362,50	0,00	506,80	506,80	0,00	362,50
SINSEPUMI	0,00	507,55	853,57	0,00	0,00	346,02
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL B.B	0,00	2.196,78	318.475,41	319.326,83	3.048,20	0,00
CONTRIBUICAO SINSEPUMI	0,25	0,00	18.817,59	18.819,74	1,90	0,00
CONTRIB SINDICAL ANUAL	0,00	0,00	994,44	994,44	0,00	0,00
EMPRESTIMO C E F	0,00	0,00	1.089,70	0,00	0,00	1.089,70

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
Total Geral:	**48.557,94**		**425.532,72**	**740.286,67**		**122.661,78**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 000325

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** no exercício financeiro de **2014**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2014.

MARIA EDNEA JERONIMO
Diretora Executiva
CPF: 381.511.973-15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **ITAPIÚNA** Exercício: **2014** Período: **01/01/2014 a 31/12/2014**

Órgão: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: _____

NOME: Carlos Magno Leite Amorim

MAT.: 4321

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Maria Edinea Jeronimo

MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** no exercício financeiro de **2014**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2014.

MARIA EDNEA JERONIMO
Diretora Executiva
CPF: 381.511.973-15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **ITAPIÚNA** Exercício: **2014** Período: **01/01/2014 a 31/12/2014**

Órgão: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: _____

NOME: Carlos Magno Leite Amorim

MAT.: 4321

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Maria Ednea Jeronimo

MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** no exercício financeiro de **2014**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2014.

MARIA EDNEA JERONIMO
Diretora Executiva
CPF: 381.511.973-15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **ITAPIÚNA** Exercício: **2014** Período: **01/01/2014 a 31/12/2014**

Órgão: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: _____

NOME: Carlos Magno Leite Amorim

MAT.: 4321

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Maria Ednea Jeronimo

MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

RESTOS A PAGAR INSCRITOS

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Órgão: 15 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais **Unidade Oçamentária:** 1501 FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAI

Nº Emp.	Data	Modalidade	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
28080016	28/08/2014	Ordinário	GRAFICA VERDES MARES LTDA	09.272.0003.2.088-0000	3.3.90.30.00	4.088,00	4.088,00	0,00	4.088,00
05120053	05/12/2014	Ordinário	ROBSON MARCIO GOMES ROQUE - ME	09.272.0003.2.088-0000	3.3.90.39.00	3.700,00	3.700,00	0,00	3.700,00
01120031	01/12/2014	Ordinário	ROBSON MARCIO GOMES ROQUE - ME	09.272.0003.2.088-0000	3.3.90.39.00	3.700,00	3.700,00	0,00	3.700,00
01120083	01/12/2014	Ordinário	MUNICIPIOS CONSULTORIA	09.272.0003.2.088-0000	3.3.90.39.00	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
01120099	01/12/2014	Ordinário	MARIA BETANIA SOUSA LOUREIRO	09.272.0003.2.088-0000	3.3.90.36.00	2.950,00	2.950,00	0,00	2.950,00
				Total Empenhado por Unidade Orçamentária R$:		16.438,00	16.438,00	0,00	16.438,00
					Totais R$:	16.438,00	16.438,00	0,00	16.438,00

MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
Francisco Antonio do Nascimento Neto
Sócio Administrador
CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 010648/O-5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **ITAPIÚNA/CE** e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, que durante o exercício financeiro de **2014** o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** não efetuou ***liquidação, pagamento, cancelamento*** e nem declarou ***prescrição*** de **RESTOS A PAGAR.**

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2014.

MARIA EDNEA JERONIMO
Diretora Executiva
CPF: 381.511.973-15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**, referente ao exercício financeiro de **2014**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	x		
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	x		
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	x		
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	x		
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.		x	

OBSERVAÇÕES:
O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2014.

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:
ASS: _____
NOME: Carlos Magno Leite Amorim
MAT.: 4321

Contador:
ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Ordenador de Despesa:
ASS: _____
NOME: Maria Ednea Jeronimo
MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária
Demonstrativo - FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2014, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 19.190,97 (Dezenove Mil e Cento e Noventa Reais e Noventa e Sete Centavos)

Org.: 13 FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS
U.O.: 1501 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R$
6	B.B 6.518-8 (F.M.P.S PREVIDÊNCIA)	14.331,03
130	B.B 20.500-1 (F.M.P.S MOVIMENTO)	4.859,94
	Total da Und.	**19.190,97**
	Total da Unidade Gestora:	**19.190,97**

3. Total Geral (1 + 2) R$: 19.190,97 (Dezenove Mil e Cento e Noventa Reais e Noventa e Sete Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 13 FMPS U.O.: 1501 PREVIDÊNCIA 6 B.B 6.518-8 (F.M.P.S PREVIDÊNCIA

						Saldo Inicial:	14.331,03	(D)
C. Inf.	Aplicação	14331,03	Out	3112 -	14.331,03	(C	0,00	(D

U.G.: 13 FMPS U.O.: 1501 PREVIDÊNCIA 130 B.B 20.500-1 (F.M.P.S MOVIMENTO

						Saldo Inicial:	4.859,94	(D)
C. Inf.	Aplicação	3112	Out	3112 -	273,53	(C	4.586,41	(D

Tesoureiro

MARIA EDNEA JERONIMO
Gestor

MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
Francisco Antonio do Nascimento Neto
Sócio Administrador
CPF: 360.887.573-53 | CRC/CE: 010648/O-5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
X - Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários

Unidade Gestora: 13 FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS

Unid. Orç: 1501 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

Código	Nomenclatura	Saldo Inicial R$	Entradas R$	Saídas R$	Saldo Atual R$
6	B.B 6.518-8 (F.M.P.S PREVIDÊNCIA	119.620,22	66.028,91	182.049,43	3.599,70
172	B.B 16.862-9 (F.M.P.S APLICAÇÕES	17.951,68	750,94	18.702,62	0,00
130	B.B 20.500-1 (F.M.P.S MOVIMENTO	308.732,29	1.808.683,89	2.083.177,95	34.238,23
	Total da Unidade Orçamentária:	446.304,19	1.875.463,74	2.283.930,00	37.837,93
	Total da Unidade Gestora:	446.304,19	1.875.463,74	2.283.930,00	37.837,93

MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S
Francisco Antonio do Nascimento Neto
Sócio Administrador
CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 010648/O-5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

PRIMEIRAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	3960-8
Conta corrente	6518-8 P M ITAPIUNA FINS.PREVIDE
Período do extrato	01 / 2014

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
07/06/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/01/2014		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A336311743848014033
31/03/2015 18:11:19

Cliente

Agência	3960-8
Conta	6518-8 P M ITAPIUNA FINS.PREVIDE
Mês/ano referência	JANEIRO/2014

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2013	SALDO ANTERIOR	120.161,11			45.457,204411		
31/01/2014	SALDO ATUAL	120.746,00			45.457,204411		45.457,204411

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	120.161,11
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	584,89
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	584,89
SALDO ATUAL =	120.746,00

Valor da Cota

31/12/2013	2,643389701
31/01/2014	2,656256600

Rentabilidade

No mês	0,4867
No ano	0,4867
Últimos 12 meses	4,1571

Transação efetuada com sucesso por: J8477079 CARLOS MAGNO LEITE AMORIM.

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	3960-8
Conta corrente	16862-9 PMI FUNDO DE PREVIDENCIA
Período do extrato	01 / 2014

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
14/11/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/01/2014		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A336311743848014034
31/03/2015 18:11:48

Cliente

Agência	3960-8
Conta	16862-9 PMI FUNDO DE PREVIDENCIA
Mês/ano referência	JANEIRO/2014

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2013	SALDO ANTERIOR	17.951,68			6.791,159477		
31/01/2014	SALDO ATUAL	18.039,06			6.791,159477		6.791,159477

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	17.951,68
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	87,38
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	87,38
SALDO ATUAL =	18.039,06

Valor da Cota

31/12/2013	2,643389701
31/01/2014	2,656256600

Rentabilidade

No mês	0,4867
No ano	0,4867
Últimos 12 meses	4,1571

Transação efetuada com sucesso por: J8477079 CARLOS MAGNO LEITE AMORIM.

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
FUNDO DE SEGURIDADE DO SE	14.399.576/0001-88	Janeiro / 2014	07.04.2015

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
3960-8	10	20.500-1	17.11.2011

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
30.12.2013		Saldo anterior						32.166,21 C
06.01.2014		345-BB CP Administrat Supremo				000070	32.166,21 D	0,00 C
07.01.2014		855-BB CP Administrat Supremo	14049			1200070	32.172,72 C	
07.01.2014		345-Aplicação BB Fundos Exclusivos	13049			1200172	32.172,72 D	0,00 C
10.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000005893	8.102,86 C	
10.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000006697	15.803,99 C	
10.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000007553	7.467,03 C	
10.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000008430	776,47 C	
10.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000008440	2.232,46 C	
10.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000008450	10.187,46 C	
10.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000008450	187,21 C	
10.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000008750	367,36 C	
10.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000008760	187,21 C	45.312,05 C
13.01.2014		855-Resgate BB Fundos Exclusivos	14049			1200172	2.000,00 C	
13.01.2014		002-Cheque	19053			850080	6.402,50 D	47.909,55 C
15.01.2014		345-Aplicação BB Fundos Exclusivos	13049			1200172	40.000,00 D	7.909,55 C
21.01.2014		144-Transferência	13349			6782269010100	1.970,00 D	5.939,55 C
24.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000009668	3.930,39 C	
24.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000009668	4.115,43 C	13.985,37 C
30.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000008470	5.064,29 C	
30.01.2014		855-Resgate BB Fundos Exclusivos	14049			1200172	170.000,00 C	
30.01.2014		144-Transferência	13349			6889577010100	1.335,00 D	
30.01.2014		144-Transferência	13349			6889592010100	574,60 D	
30.01.2014		144-Transferência	13349			6889600010100	3.403,32 D	
30.01.2014		144-Transferência	13349			6889600020100	16,63 D	
30.01.2014		144-Transferência	13349			6889615010100	9.387,59 D	
30.01.2014		144-Transferência	13349			6889637010100	39,29 D	
30.01.2014		144-Transferência	13349			6889663010100	36,20 D	
30.01.2014		144-Transferência	13349			6889687010100	113.029,88 D	
30.01.2014		144-Transferência	13349			6889687020100	1.338,40 D	
30.01.2014		144-Transferência	13349			6889687030100	1.959,99 D	
30.01.2014		144-Transferência	13349			6889697010100	13.952,09 D	
30.01.2014		144-Transferência	13349			6889697020100	218,77 D	

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv
FUNDO DE SEGURIDADE DO SE	3960-8	10	20.500-1

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
30.01.2014		144-Transferência	13349			6889697030100	6,55 D	
30.01.2014		115-Aviso de Débito	13349			6889705010100	1.759,04 D	
30.01.2014		115-Aviso de Débito	13349			6889707010100	18.788,53 D	
30.01.2014		115-Aviso de Débito	13349			6889714010100	3.740,11 D	19.463,67 C
31.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000005452	26.339,10 C	
31.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000005452	2.390,72 C	
31.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000005452	3.270,91 C	
31.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000005452	36.036,65 C	
31.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000006697	6.871,57 C	
31.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000006697	9.401,47 C	
31.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000008480	299,45 C	
31.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000008480	786,06 C	
31.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000008480	409,70 C	
31.01.2014		870-Transferência on line	99015			553960000008480	1.075,47 C	
31.01.2014		345-Aplicação BB Fundos Exclusivos	13049			1200172	100.000,00 D	6.344,77 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	6.344,77 C	0,00

TO PARA SIMPLES VERIFICACAO

ia: 3960 - 8 ITAPIUNA Conta: 20.500 - 1 FUNDO S S P M ITAPIUN CNPJ: 14.399.576/0001-88

: 70 - S PUBLICO SUPREMO

ta	Historico	Valor	Documento	Prej.Comp.	Base Calc. IR	Quantidade cota	Saldo em cota
/2013	Saldo anterior	0,00					0,000000
/2014	Aplicação	32.166,21	909396006			12160,772644	12160,772644
/2014	Resgate	32.172,72	070143359			12160,772644	0,000000
	Apl. Resgatada 06/01/2014	32.172,72	909396006			12160,772644	
/2014	Saldo atual	0,00					0,000000

'O PARA SIMPLES VERIFICACAO

a: 3960 - 8 ITAPIUNA Conta: 20.500 - 1 FUNDO S S P M ITAPIUN CNPJ: 14.399.576/0001-88

172 - BB PREVID RF IRF-M

a	Historico		Valor	Documento	Prej.Comp.	Base Calc. IR	Quantidade cota	Saldo em cota
2013	Saldo anterior		276.576,08					99383,463616
2014	Aplicação		32.172,72	172143432			11531,537915	110915,001531
2014	Resgate	10/01/2014	9.000,00	172101522			3222,370342	107692,631189
	Apl. Resgatada	12/11/2013	9.000,00	172094407			3222,370342	
2014	Aplicação		40.000,00	172124456			14316,938931	122009,570120
2014	Resgate	29/01/2014	170.000,00	172113251			61170,081755	60839,488365
	Apl. Resgatada	12/11/2013	48.578,00	172094407			17479,530867	
	Apl. Resgatada	26/11/2013	30.190,32	172120058			10863,203540	
	Apl. Resgatada	03/12/2013	60.619,63	172091729			21812,397257	
	Apl. Resgatada	16/12/2013	30.612,05	172131330			11014,950091	
2014	Aplicação		100.000,00	172131843			36014,197403	96853,685768
2014	Saldo atual		268.931,96					96853,685768

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

ULTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

GOVERNO

Extrato conta corrente

A33H061724914871035
06/01/2015 17:53:13

Cliente - Conta atual

Agência	3960-8
Conta corrente	6518-8 P M ITAPIUNA FINS.PREVIDE
Período de extrato	01/12/2014 até 31/12/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
07/11/2014		Saldo Anterior			0,00 C
05/12/2014		+ Crédito Fornecedor INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.392.931	7.103,08 C	
05/12/2014		BB CP Admin Supremo	70	7.103,08 D	0,00 C
31/12/2014		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8477079 CARLOS MAGNO LEITE AMORIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33H061724914871036
06/01/2015 17:53:49

GOVERNO

Cliente

Agência	3960-8
Conta	6518-8 P M ITAPIUNA FINS.PREVIDE
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2014

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2014	SALDO ANTERIOR	7.151,24			2.556,476552		
05/12/2014	APLICAÇÃO	7.103,08			2.535,916219	2,800991588	5.092,392771
31/12/2014	SALDO ATUAL	14.331,03			5.092,392771		5.092,392771

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	7.151,24
APLICAÇÕES (+)	7.103,08
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	76,71
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	76,71
SALDO ATUAL =	14.331,03

Valor da Cota

28/11/2014	2,797304670
31/12/2014	2,814204259

Rentabilidade

No mês	0,6041
No ano	6,4619
Últimos 12 meses	6,4619

Transação efetuada com sucesso por: J8477079 CARLOS MAGNO LEITE AMORIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Extrato conta corrente

A33H061724914871039
06/01/2015 17:54:58

Cliente - Conta atual

Agência	3960-8
Conta corrente	16862-9 PMI FUNDO DE PREVIDENCIA
Período do extrato	01/12/2014 até 31/12/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
03/09/2014		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2014		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8477079 CARLOS MAGNO LEITE AMORIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

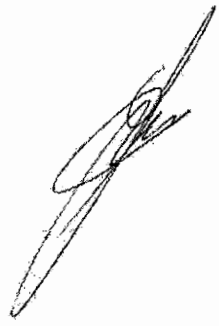

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33H061724914871038
06/01/2015 17:54:32

Cliente

Agência	3960-8
Conta	16862-9 PMI FUNDO DE PREVIDENCIA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2014

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J8477079 CARLOS MAGNO LEITE AMORIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

---------- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA ----------
AGENCIA: 3960 Conta: 00000020500 De: 01/12/2014 a 31/12/2014 Pag: 00001 / 00011
---------- FUNDO DE SEGURIDADE DO SE ----------
-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento Orig	Lote	V a l o r
2811	Saldo Anterior em	28/11/2014		12.559,95C
0112	855-FUNDO EXCLUSIVO	1200172	14049	125.353,63C
	144-TRANSFERENCIA	10021081010100	13349	132,60D
	144-TRANSFERENCIA	10021117010100	13349	39.573,95D
	144-TRANSFERENCIA	10021117020100	13349	628,42D
	144-TRANSFERENCIA	10021117030100	13349	560,75D
	144-TRANSFERENCIA	10021144010100	13349	36,20D
	144-TRANSFERENCIA	10021186020100	13349	865,90D
	144-TRANSFERENCIA	10021674010100	13349	78.466,58D
0112	Saldo Parcial			17.649,18C
0512	870-TRANSF.ON LINE 05/12 3960	553960000006697 3960 6697-4 P M ITAPIUNA -	99015	15.853,58C
	144-TRANSFERENCIA	10083045010100	13349	20.456,24D
	144-TRANSFERENCIA	10083045020100	13349	289,04D
0512	144-TRANSFERENCIA	10083045030100	13349	107,45D
	115-AVISO DE DEBITO	10083108010100	13349	982,67D
0512	Saldo Parcial			11.667,36C
1012	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000005452 3960 5452-6 PMF FUNDEB 60	99015	68.392,47C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000005893 3960 5893-9 P M ITAPIUNA -	99015	6.942,22C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000005893 3960 5893-9 P M ITAPIUNA -	99015	16.820,16C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000005893 3960 5893-9 P M ITAPIUNA -	99015	8.773,95C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000005893 3960 5893-9 P M ITAPIUNA -	99015	2.128,85C
1012	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000005893 3960 5893-9 P M ITAPIUNA -	99015	4.000,31C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000005893 3960 5893-9 P M ITAPIUNA -	99015	7.204,42C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000005893 3960 5893-9 P M ITAPIUNA -	99015	2.680,82C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000005893 3960 5893-9 P M ITAPIUNA -	99015	16.473,93C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000007553 3960 7553-1 PM ITAPIUN - S	99015	8.220,68C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008430 3960 8430-1 PMI GABINETE D	99015	449,27C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008430 3960 8430-1 PMI GABINETE D	99015	448,49C
1012	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008440 3960 8440-9 PMI - SEC DESE	99015	1.344,14C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008440 3960 8440-9 PMI - SEC DESE	99015	1.495,80C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008450 3960 8450-6 PMI - SEC ADM	99015	5.343,34C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008450 3960 8450-6 PMI - SEC ADM	99015	2.012,19C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008450 3960 8450-6 PMI - SEC ADM	99015	3.472,41C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008450 3960 8450-6 PMI - SEC ADM	99015	645,78C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008450 3960 8450-6 PMI - SEC ADM	99015	3.598,14C
1012	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008450 3960 8450-6 PMI - SEC ADM	99015	4.987,03C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008450 3960 8450-6 PMI - SEC ADM	99015	1.950,38C

	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008450 3960 99015 8450-6 PMI - SEC ADM			631,37C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008470 3960 99015 8470-0 PMI - SEC ACAO			5.857,86C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008470 3960 99015 8470-0 PMI - SEC ACAO			5.518,08C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008480 3960 99015 8480-8 PMI - SEC DE E			5.566,83C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008480 3960 99015 8480-8 PMI - SEC DE E			464,59C
1012	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008750 3960 99015 8750-5 PMI - SEC DO E			416,25C
	870-TRANSF.ON LINE 10/12 3960	553960000008750 3960 99015 8750-5 PMI - SEC DO E			409,04C
1012	Saldo Parcial				197.916,16C
1112	870-TRANSF.ON LINE 11/12 3960	553960000005893 3960 99015 5893-9 P M ITAPIUNA -			2.642,95C
	870-TRANSF.ON LINE 11/12 3960	553960000005893 3960 99015 5893-9 P M ITAPIUNA -			3.929,42C
	870-TRANSF.ON LINE 11/12 3960	553960000005893 3960 99015 5893-9 P M ITAPIUNA -			6.824,41C
	870-TRANSF.ON LINE 11/12 3960	553960000005893 3960 99015 5893-9 P M ITAPIUNA -			2.589,99C
1112	870-TRANSF.ON LINE 11/12 3960	553960000005893 3960 99015 5893-9 P M ITAPIUNA -			16.371,39C
	870-TRANSF.ON LINE 11/12 3960	553960000005893 3960 99015 5893-9 P M ITAPIUNA -			8.818,01C
	870-TRANSF.ON LINE 11/12 3960	553960000005893 3960 99015 5893-9 P M ITAPIUNA -			2.279,30C
	870-TRANSF.ON LINE 11/12 3960	553960000005893 3960 99015 5893-9 P M ITAPIUNA -			559,36C
	870-TRANSF.ON LINE 11/12 3960	553960000006697 3960 99015 6697-4 P M ITAPIUNA -			16.126,12C
	870-TRANSF.ON LINE 11/12 3960	553960000007553 3960 99015 7553-1 PM ITAPIUN - S			8.156,01C
1112	Saldo Parcial				266.213,12C
1212	144-TRANSFERENCIA	10157909010100	13349		47.220,11D
1212	144-TRANSFERENCIA	10157941020100	13349		105,50D
	144-TRANSFERENCIA	10157957010100	13349		656,20D
	144-TRANSFERENCIA	10157967020100	13349		295,51D
	144-TRANSFERENCIA	10160309010100	13349		10.890,41D
	144-TRANSFERENCIA	10160327010100	13349		1.814,71D
	144-TRANSFERENCIA	10160368010100	13349		3.412,67D
	144-TRANSFERENCIA	10160393010100	13349		6.178,73D
	144-TRANSFERENCIA	10160440010100	13349		11.395,17D
	144-TRANSFERENCIA	10160494010100	13349		22.971,22D
1212	Saldo Parcial				161.272,89C
1612	345-FUNDO EXCLUSIVO	1200172	13049		135.000,00D
	144-TRANSFERENCIA	10187432010100	13349		1.970,00D
	144-TRANSFERENCIA	10187458010100	13349		18.500,00D
1612	144-TRANSFERENCIA	10187480010100	13349		2.540,77D
1612	Saldo Parcial				3.262,12C
2312	870-TRANSF.ON LINE 23/12 3960	553960000009670 3960 99015 9670-9 FMS-ITAPIUNA -			560,15C
2312	Saldo Parcial				3.822,27C
3012	870-TRANSF.ON LINE 30/12 3960	553960000005452 3960 99015 5452-6 PMF FUNDEB 60			69.536,24C
	855-FUNDO EXCLUSIVO	1200172	14049		135.765,26C
	144-TRANSFERENCIA	10323347010100	13349		692,83D
	144-TRANSFERENCIA	10323363010100	13349		3.772,19D
	144-TRANSFERENCIA	10323363020100	13349		81,42D
	144-TRANSFERENCIA	10323384010100	13349		10.090,11D
	144-TRANSFERENCIA	10323433010100	13349		19.719,12D
	144-TRANSFERENCIA	10323433020100	13349		289,04D

3012	144-TRANSFERENCIA	10323433030100	13349	107,45D
	144-TRANSFERENCIA	10323452010100	13349	595,00D
	144-TRANSFERENCIA	10323476010100	13349	77.984,84D
	144-TRANSFERENCIA	10323476020100	13349	851,42D
	144-TRANSFERENCIA	10323510010100	13349	38.322,69D
	144-TRANSFERENCIA	10323510020100	13349	628,42D
	144-TRANSFERENCIA	10323510030100	13349	583,34D
	144-TRANSFERENCIA	10323526010100	13349	18,66D
	144-TRANSFERENCIA	10323541010100	13349	36,20D
	144-TRANSFERENCIA	10323568010100	13349	18.500,00D
	144-TRANSFERENCIA	10323589010100	13349	1.970,00D
	115-AVISO DE DEBITO	10323635010100	13349	642,17D
	115-AVISO DE DEBITO	10323645010100	13349	807,46D
	115-AVISO DE DEBITO	10323669010100	13349	1.957,04D
3012	115-AVISO DE DEBITO	10323700010100	13349	5.619,52D
	115-AVISO DE DEBITO	10323854010100	13349	15.006,24D
	115-AVISO DE DEBITO	10323874010100	13349	6.262,20D
3112	Saldo Final			4.586,41C

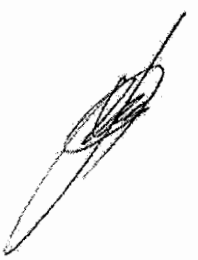

GFIMA30A SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 07/01/2015
F7120546 Gerenciador de Fundo de Investimento 14:35:42

---------- Resumo Mês Dezembro ----------

Cliente FUNDO S S P M ITAPIUN 00172 BB PREVID RF IRF-M

Agência 3960 8 ITAPIUNA Conta 20500 1

Saldo Anterior	125.564,06	
Aplicações	135.000,00	« Dez / 2014 »
Resgates	261.118,89	(-)
Rendimento Bruto	828,36	A rentabilidade abaixo e o
IR	0,00	rendimento bruto se referem ao
IOF	0,00	período do último dia útil do
Taxa de Saída	0,00	mês anterior ao último dia
Bônus Performance	0,00	útil do mês.
Saldo em 31/12/2014	273,53	
Rendimento Liquido	828,36	
Rendimento Tributado	0,00	Rentabilidade no Mês -0,0741

(NA030-03) Consulta efetuada em 07/01/2015 as 14:35:42 por F7120546
F1 Ajuda F2 Período F3 Sai F5 Encerra F6 IR Pago

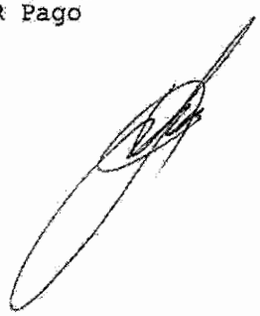

GFIMA30A SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 07/01/2015
F7120546 Gerenciador de Fundo de Investimento 14:35:42

---------- Resumo Mês Dezembro ----------

Cliente FUNDO S S P M ITAPIUN 00172 BB PREVID RF IRF-M

Agência 3960 8 ITAPIUNA Conta 20500 1

Saldo Anterior	125.564,06	
Aplicações	135.000,00	« Dez / 2014 »
Resgates	261.118,89 (-)	
Rendimento Bruto	828,36	A rentabilidade abaixo e o
IR	0,00	rendimento bruto se referem ao
IOF	0,00	período do último dia útil do
Taxa de Saída	0,00	mês anterior ao último dia
Bônus Performance	0,00	útil do mês.
Saldo em 31/12/2014	273,53	
Rendimento Líquido	828,36	
Rendimento Tributado	0,00	Rentabilidade no Mês -0,0741

(NA030-03) Consulta efetuada em 07/01/2015 as 14:35:42 por F7120546
F1 Ajuda F2 Periodo F3 Sai F5 Encerra F6 IR Pago

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio

ITAPIÚNA
Um novo tempo, uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 . CNPJ: 07.387.509/0001-88

PORTARIA Nº 14052013006

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica deste Município.

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 666/2011 de 18 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LEONARDO RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG 2001010299695 e do CPF 013.334.959-58, para ocupar o cargo de **PREGOEIRO**, junto A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.**

Art. 2º - Nomear servidores abaixo relacionados para compor o quadro de apoio:

JOSÉ ESTELITA FILHO
EVANICE MARIA FERREIRA DA SILVA
ANGELINA RODRIGUES DE SOUZA

PUBLIQUE-SE, REGISTR-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 14 de maio de 2013

Luis Cavalcante de Freitas
Prefeito Municipal

ITAPIÚNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 214, Centro - Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (85)3431.1200 - 3431.1210 - CNPJ: 07.887.509/0001-88

PORTARIA Nº 21052014001

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica deste Município e Art. 51 § § 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 666/2011 de 18 de março de 2011;

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, a partir da data da publicação desta portaria.

PRESIDENTE: MARIA ISAMAR CHAVES FREITAS
MEMBRO: EVANICE MARIA PEREIRA DA SILVA
MEMBRO: ANGELINA RODRIGUES DE SOUZA

PUBLIQUE-SE; REGISTR-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 21 de maio de 2014

Luiz Cavalcante de Freitas
Prefeito Municipal

ITAPIÚNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 213, Centro – Itapiúna - Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (85)3431.1206 – 3431.1210 - CNPJ: 07.597.509/0001-88

PORTARIA Nº 20052014001

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica deste Município e Art. 51 § § 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 666/2011 de 18 de março de 2011;

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, a partir da data de publicação desta portaria.

PRESIDENTE: MARIA ISAMAR CHAVES FREITAS
MEMBRO: EVANICE MARIA FERREIRA DA SILVA
MEMBRO: ANGELINA RODRIGUES DE SOUZA

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 30 de maio de 2014

Luis Cavalcante de Freitas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 214, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62760-000
FONE/FAX: (85)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.109/0001-48

PORTARIA Nº 02062014001

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica deste Município e Art. 51 § 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 666/2011 de 18 de março de 2011;

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no período de 02 de junho a 05 de julho de 2014.

PRESIDENTE: ANGELINA RODRIGUES DE SOUSA
MEMBRO: EVANICE MARIA FERREIRA DA SILVA
MEMBRO: FRANCISCO SAUL DA SILVA MACIEL

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 02 de junho de 2014

Luis Cavalcante de Freitas
Prefeito Municipal

ITAPIÚNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 316, Centro - Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (85)3431.1200 - 3431.1210 - CNPJ 07.587.309/0001-88

PORTARIA Nº 02062014002

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o período de férias (01 a 30 de junho de 2014) do Servidor Efetivo desta Prefeitura Sr. Leonardo Ribeiro da Silva, nomeado como **PREGOEIRO** da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, **EVANICE MARIA FERREIRA DA SILVA,** para o Cargo de **PREGOEIRA-SUBSTITUTA DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA,** no período de 02 de junho a 05 de julho de 2014.

Art.2º- Nomear servidores abaixo relacionados para compor o quadro de apoio:
Angelina Rodrigues de Souza
Francisco Saul da Silva Maciel

PUBLIQUE-SE; REGISTR-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 02 de junho de 2014.

José Luis Cavalcante de Freitas
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** no exercício financeiro de **2014**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2014.

MARIA EDNEA JERONIMO
Diretora Executiva
CPF: 381.511.973-15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **ITAPIÚNA** Exercício: **2014** Período: **01/01/2014 a 31/12/2014**

Órgão: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R$)	VALOR PAGO (R$)

NOME: Maria Ednea Jeronimo MAT.: 4201	Cargo: Diretora Executiva Assinatura: _____ MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S Francisco Antonio do Nascimento Neto Sócio Administrador CPF: 360.887.573-53 CRC/CE: 010648/O-5

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: _____

NOME: Carlos Magno Leite Amorim

MAT.: 4321

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Maria Ednea Jeronimo

MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVI - Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de DEZEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Balancete da Receita - FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000	Receitas Correntes	1.260.000,00	0,00	171.168,40	0,00	850.130,34	409.869,66 (-)
1200.00.00.0000	Receitas de Contribuições	1.000.000,00	0,00	171.168,40	0,00	808.991,52	191.008,48 (-)
1210.00.00.0000	Contribuições Sociais	1.000.000,00	0,00	171.168,40	0,00	808.991,52	191.008,48 (-)
1210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Ser	1.000.000,00	0,00	171.168,40	0,00	808.991,52	191.008,48 (-)
1210.29.07.0000	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio de Pre	950.000,00	0,00	164.065,32	0,00	782.913,82	167.086,18 (-)
1210.29.09.0000	Contribuições do Servidor Inativo para o Regime Próprio de	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00 (-)
1210.29.11.0000	Contribuições de Pensionista para o Regime Próprio de Prev	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00 (-)
1210.29.15.0000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARC	12.500,00	0,00	7.103,08	0,00	25.444,78	12.944,78 (+)
1210.29.99.0000	Outras Contribuições Previdenciárias	12.500,00	0,00	0,00	0,00	632,92	11.867,08 (-)
1300.00.00.0000	Receita Patrimonial	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00 (-)
1320.00.00.0000	Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00 (-)
1325.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00 (-)
1325.01.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00 (-)
1325.01.04.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUP.	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00 (-)
1900.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	60.000,00	0,00	0,00	0,00	41.138,82	18.861,18 (-)
1920.00.00.0000	Indenizações e Restituições	60.000,00	0,00	0,00	0,00	41.138,82	18.861,18 (-)
1922.00.00.0000	Restituições	60.000,00	0,00	0,00	0,00	41.138,82	18.861,18 (-)
1922.10.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regi	60.000,00	0,00	0,00	0,00	41.138,82	18.861,18 (-)
7000.00.00.0000	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	950.000,00	0,00	176.430,41	0,00	1.063.211,08	113.211,08 (+)
7200.00.00.0000	Receitas de Contribuições	950.000,00	0,00	176.430,41	0,00	1.063.211,08	113.211,08 (+)
7210.00.00.0000	Contribuições Sociais	950.000,00	0,00	176.430,41	0,00	1.063.211,08	113.211,08 (+)
7210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Ser	950.000,00	0,00	176.430,41	0,00	1.063.211,08	113.211,08 (+)
7210.29.01.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO I	950.000,00	0,00	176.430,41	0,00	1.063.211,08	113.211,08 (+)
9000.00.00.0000	Dedução da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.155,96	1.155,96 (-)
9320.00.00.0000	® RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.155,96	1.155,96 (-)
9325.01.04.0000	DESVALORIZACAO DE APLICACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.155,96	1.155,96 (-)
Totais Orçamentários:		**2.210.000,00**	**0,00**	**347.598,81**	**0,00**	**1.912.185,46**	

Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária		Dedução em Dezembro		Dedução até Dezembro	
100030000	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	11.050,79	0,00	36.235,49	
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	213,20	0,00	1.898,99	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Balancete da Receita - FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

Classificação Extra	Título da Receita Extra		Dedução em Dezembro		Dedução até Dezembro
100060000	ISS	0,00	147,50	0,00	982,50
100070000	IRRF	0,00	2.029,27	0,00	11.666,24
100000017	Sindicato Apeoc	0,00	57,95	0,00	460,60
100000018	Outras Restituições	0,00	16.305,49	0,00	17.113,39
100158029	SINDESAUDE-CE	0,00	72,40	0,00	506,80
100158021	SINSEPUMI	0,00	0,00	0,00	853,57
100000097	EMPRESTIMO C E F	0,00	1.089,70	0,00	1.089,70
100000085	EMPRESTIMO CONSIGNAVEL B.B	0,00	55.311,04	0,00	318.475,41
100000086	CONTRIBUICAO SINSEPUMI	0,00	3.552,24	0,00	18.817,59
100000096	CONTRIB SINDICAL ANUAL	0,00	0,00	0,00	994,44
Totais Extra Orçamentários:		**0,00**	**89.829,58**	**0,00**	**409.094,72**
Total Geral:		**0,00**	**437.428,39**	**0,00**	**2.321.280,18**

Código U.G.	Transferência entre Unidades Gestoras Recebidas	Transferência em Dezembro	Transferência até Dezembro
13	FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS	6.025,84	39.441,63
Total de Transferências:		**6.025,84**	**39.441,63**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC 000325

Tesoureiro

MARIA EDNEA JERONIMO
Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Balancete da Despesa - FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orc.	Anulaçõe	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até		Saldo Dotacão	Despesa Liquidada em Dezembro até		Despesa Paga em Dezembro até		Despesa a Pagar
		13	FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS											
		15.01	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais											
09.272.0003.2.088.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL											
31900100	619	275.500,00	0,00	1.454.835,41	0,00	0,00	210.180,85	1.730.300,04	35,37	210.180,85	1.730.300,04	350.847,95	1.730.300,04	0,00
31900300	620	10.000,00	0,00	167.198,40	0,00	0,00	18.306,67	177.175,36	23,04	18.306,67	177.175,36	18.306,67	177.175,36	0,00
31900800	621	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	622	15.000,00	0,00	3.100,00	0,00	0,00	1.500,00	18.000,00	100,00	1.500,00	18.000,00	1.500,00	18.000,00	0,00
31901300	623	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909600	624	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31911300	625	20.000,00	1.146,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.853,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32902100	626	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33504100	627	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900500	628	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	629	10.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00	2.580,00	0,00	420,00	0,00	420,00	0,00
33903000	630	12.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.088,00	2.912,00	0,00	4.088,00	0,00	0,00	4.088,00
33903600	631	5.000,00	0,00	20.900,00	0,00	0,00	2.950,00	25.800,00	100,00	2.950,00	25.800,00	2.950,00	22.850,00	2.950,00
33903900	632	25.000,00	0,00	49.917,00	0,00	0,00	10.783,80	74.909,30	7,70	10.783,80	74.909,30	23.883,80	65.509,30	9.400,00
33904700	633	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904800	634	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300	635	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	636	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46907100	637	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		480.000,00	13.146,63	1.695.950,81	0,00	0,00	243.721,32	2.030.692,70	132.111,48	243.721,32	2.030.692,70	397.488,42	2.014.254,70	16.438,00
Total da U. O.:		480.000,00	13.146,63	1.695.950,81	0,00	0,00	243.721,32	2.030.692,70	132.111,48	243.721,32	2.030.692,70	397.488,42	2.014.254,70	16.438,00
Total da U. G.:		480.000,00	13.146,63	1.695.950,81	0,00	0,00	243.721,32	2.030.692,70	132.111,48	243.721,32	2.030.692,70	397.488,42	2.014.254,70	16.438,00
Total Orç.:		480.000,00	13.146,63	1.695.950,81	0,00	0,00	243.721,32	2.030.692,70	132.111,48	243.721,32	2.030.692,70	397.488,42	2.014.254,70	16.438,00

Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária

Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Dezembro	Pagamentos em Dezembro	Pagamentos até Dezembro
100000017	Sindicato Apeoc	0,00	18,66	460,60
100000085	EMPRESTIMO CONSIGNAVEL B.B	0,00	56.162,46	319.326,83
100000086	CONTRIBUICAO SINSEPUMI	0,00	2.700,82	18.819,74
100000096	CONTRIB SINDICAL ANUAL	0,00	0,00	994,44
100020000	Salario Maternidade	0,00	111.667,30	388.017,13
100070000	IRRF	0,00	3.394,14	12.161,13
100158029	SINDESAUDE-CE	0,00	72,40	506,80
Total Extra Orçamentário:		0,00	174.015,78	740.286,67

Código U.G.	Transferência entre Unidades Gestoras Recebidas	Transferência em Dezembro	Transferência até Dezembro
13	FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS	18.547,99	33.293,66
Total das Transfêrencias:		18.547,99	33.293,66

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC 000325

Tesoureiro

MARIA EDNEA JERONIMO
Gestor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 4

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **ITAPIÚNA/CE** no exercício financeiro de **2014**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2014.

MARIA EDNEA JERONIMO
Diretora Executiva
CPF: 381.511.973-15

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Lei nº 251/92.

Cria a Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

TÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art.1º-Fica criado na Secretaria de Administração e Finanças o Setor de Previdência dos Servidores Municipais, através do qual será assegurado a todos os servidores públicos do Município de Itapiúna, ativos ou inativos, e seus dependentes na forma desta Lei, os meios indispensáveis de manutenção e proteção da saúde, bem estar social e apoio previdenciário.

TÍTULO II - DOS SEGURADOS, DEPENDENTES E INSCRIÇÃO

Art.2º-São considerados segurados obrigatórios todos os servidores ativos ou inativos, que recebem do Município de Itapiúna estipêndios de qualquer natureza, como agentes administrativos e os aposentados.

Parágrafo Único-O Servidor afastado de suas atividades, sem remuneração, deverá obrigatoriamente continuar a recolher suas contribuições, na forma prevista por esta Lei.

Art.3º-A inscrição do segurado e de seus dependentes assistidos é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo ser fornecido documento que a comprove.

§ 1º-A inscrição será efetuada:

a) De ofício, pela Previdência Municipal, para o segurado obrigatório mediante simples informação do início de exercício do servidor, prestada pelo órgão competente;

b) Mediante requerimento, em relação aos dependentes e assistidos, onde

fique comprovada habilmente a qualificação e condições pessoais de cada um nos termos definidos por esta Lei.

§ 2º-A Previdência Municipal promoverá todas as facilidades para inscrição dos dependentes assistidos dos segurados e na concessão dos benefícios previstos nesta Lei, adotando procedimentos sumários preferencialmente através de formulários impressos e padronizados.

Art.4º-As alterações supervenientes relativas aos dependentes inscritos, exceto às relativas à idade, bem como a existência de novos dependentes, devem ser imediatamente comunicadas pelo segurado à Previdência Municipal, que poderá exigir, se necessário, a comprovação por documentos hábeis, respondendo o segurado, na forma da Lei, pelas despesas indevidas provocadas em face de sua omissão.

§ 1º-Na ausência de comunicação e sem prejuízo das sanções de que tratam este artigo, o cancelamento da inscrição observar-se-á ofício, quando da verificação do implemento de qualquer das condições previstas pelo artigo 7º e seguintes da presente Lei.

§ 2º-O dependente que, na forma da Lei, vier a adquirir a condição de segurado obrigatório, perderá automáticamente aquela qualidade.

Art.5º-Ocorrido o falecimento do segurado, sem que tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes caberá promovê-la para efeitos das prestações e benefícios a que fizerem jus. Neste caso, os beneficiários somente vigorarão a partir do deferimento da inscrição.

Art.6º-A inscrição indevida será considerada insubsistente sem prejuízo de responder o autor administrativo, civil e penalmente pelas consequências de seu ato.

Art.7º-Consideram-se dependentes do segurado para os efeitos desta Lei:

a) A esposa ou a companheira mantida há mais de 02 (dois) anos, o marido inválido, os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos de qualquer condição e os filhos inválidos de qualquer idade;

b) O pai e/ou a mãe do segurado;

c) As irmãs menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos de qualquer ida-

§ 1º-A existência de filhos em comum do segurado com a companheira, na ausência de esposa incrita, dispensa o prazo a que se refere a letra "a" neste artigo.

§ 2º-As pessoas mencionadas nas letras "b" e "c" deverão ter exclusiva dependência econômica do segurado.

§ 3º-A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nas letras "a" e "c" deste artigo, inclui do direito à prestação, todos os outros das classes subsequentes.

§ 4º-Equiparar-se aos filhos nas condições da letra "a" deste artigo, o enteado, o menor que, de sob adoção, guarda ou tutela do segurado, desde que este último não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Art.8º-A dependência econômica é presumida nos casos da viúva sobrevivente ou filhos menores do segurado, devendo ser comprovada via justificação judicial prévia nos demais casos.

Art.9º-Não terá direito a benefício o cônjuge considerado culpado em separação judicial ou divórcio.

TÍTULO III

Art.10-As prestações asseguradas pela Previdência Municipal consiste em benefícios e serviços, a seber:

I- Quanto aos segurados: Auxílio natalidade, assistência reeducativa e aposentaduria;

II- Quanto aos dependentes: auxílio funeral e pensão;

III- Quanto aos beneficiários em geral: assistência à saúde, serviço social e apoio previdênciário.

Parágrafo Único-As modalidades assistênciais previstas no presente artigo serão prestadas segundo a amplitude de recursos financeiros disponíveis.

Art.11º-O auxílio natalidade será devido pelo nascimento de filho do servidor, pago na forma e nos valores fixados em Lei, sendo que em se tratando de filho de segurados, somente será devido auxílio a um

Art.12º-A assistência reeducativa cuidará da reeducação dos segurados ativos e inativos visando sua integração na vida social e profissional, na forma a ser regulamentada.

Art.13º-A aposentadoria dos servidores públicos do Município de Itapiúna far-se-á na forma prevista pelo artigo 40 e seus §§ até o § 4º combinado com o artigo 202 da Constituição Federal Brasileira naquilo em que for aplicável a servidores públicos, e ainda com o que está disposto pelo capítulo da PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Estatuto dos Servidores públicos do Município de Itapiúna.

§ 1º-Os proventos dos servidores inativos aposentados por tempo de serviço quando integrais, serão sempre iguais à remuneração recebida pelos servidores titulares do cargo em atividade;

§ 2º-Os proventos da inatividade serão reajustados automaticamente, sempre que houver aumento para os servidores em atividade e nos mesmos índices percentuais.

§ 3º-Fica incluída a síndrome da deficiência Imunológica adquirida (A.I.D.S) entre as doênças graves, incuráveis ou contagiosas que aposentam o servidor por invalidez com proventos integrais.

Art.14º-O auxílio funeral consistirá em uma quota financeira destinada a auxiliar as despesas com o funeral do segurado, quando executado por dependentes.

Parágrafo Único-Conforme a situação possa exigir, na falta de dependentes para executar o funeral, a Previdência Municipal poderá fazê-lo. No caso ainda da família do segurado ser comprovadamente carente, o auxílio funeral poderá compreender a totalidade das despesas com o sepultamento.

Art.15º-Será devida pensão aos dependentes do segurado, na forma do que está disposto e regulado pelo Capítulo DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL do Estatuto dos servidores públicos de Itapiúna.

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art.16º-A assistência à saúde compreenderá a prestação de serviços diretamente ou mediante credenciamento, de natureza:

[illegible] cirurgico e psiquiátrico;

II-Odontológica;
III-Psicológica;
IV-Complementar, abrangendo a realização de exames e aquisição de aparelhamentos que, a critério médico da Previdência Municipal sejam indispensáveis ao respectivo tratamento.

Parágrafo Único-O segurado participará das despesas com o seu tratamento médico, ou de seus dependentes,, nas condições e proporções que vierem a ser definidas através de regulamento específico, sempre considerados a natureza social dos serviços médicos prestados pela Previdência Municipal, o grau de dificuldade e especialização dos serviços prestados, a natureza e o custo dos materiais ou aparelhos a serem adquiridos ou utilizados durante o tratamento, não sendo cobradas despesas por simples consultas ou tratamento mais simples.

Art.17º-A Previdência Municipal de Itapiúna, poderá celebrar convênios com entidades privadas de saúde para aumentar e/ou permitir o atendimento médico a seus funcionários, sendo facultado ao servidor integrar ou não o convênio.

DO SERVIÇO SOCIAL

Art.18º-O serviço social visa proporcionar aos beneficiários com amplitude, que as possibilidades administrativas, técnicas e financeiras permitirem, a melhoria de suas condições de vida, mediante ajuda pessoal, sejam nos desajustamentos individuais e do grupo familiar, seja em suas necessidades referentes à Previdência Municipal.

TÍTULO IV

DO CUSTEIO

Art.19º-O custeio dos benefícios e serviços previstos nesta Lei será atendido pelas contribuições dos segurados e sua participação na forma do artigo 16, Parágrafo Único da presente, e pela municipalidade através de dotações consignadas em orçamento.

§ 1º-As contribuições dos segurados serão devidas em mensalidades integrais, correspondentes a 4,8% (quatro inteiros e oito décimos).

I- Para os segurados em exercício, sobre a remuneração acrescida das

II-Para os segurados sob afastamento não-remunerado, sobre a remuneração, acrescida das vantagens a ele incorporadas, que perceberia no mês se no exercício estivesse.

Art.20º-A municipalidade destinará recursos, no mínimo, equivalentes às contribuições dos segurados.

Art.21º-As contribuições e consignações em favor da Previdência Municipal serão arrecadadas:

I- Dos segurados obrigatórios em exercício, mediante desconto em folha de pagamento pela Fazenda Municipal, independentemente de assinatura ou autorização dos contribuintes e consignantes;

II-Dos segurados obrigatórios sob afastamento não-remunerado mediante guias ou carnês expedidos pela Previdência Municipal e recolhimento na tesouraría Municipal até o último dia útil do mês. Em sendo verificado atraso ou não pagamento das contribuições, além da aplicação de multa de 10%(dez por cento), ficará a Previdência Municipal desobrigada da prestação enquanto perdurar a situação irregular.

Art.22º-É facultado ao servidor público itapiúnense que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço, e que tenha contribuído para a Previdência Social durante o mesmo período, continuar vinculado ao sistema previdênciário nacional (INSS) mediante a inscrição como autônomo, hipótese em que o interessado poderá optar entre o INSS ou Previdência Municipal conforme sua livre escolha, ou se possível, mediante convênio entre o INSS e a Prefeitura Municiapl de Itapiúna.

TÍTULO V

DO FUNDO

Art.23º-As contribuições cobradas dos servidores, e o recolhimento equivalente do Município constituírão, com as rendas advindas, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, que será gerido por um conselho composto de 03(três) servidores, sendo um eleito pelos contribuintes, e outro indicado pela Secretaria de Administração e Finanças, sob a chefia do Encarregado do Setor de Previdência, que é membro nato.

§ 1º-As aplicações financeiras na rede bancária far-se-ão exclu-

[illegible] do Fundo de Previdência Muni

§ 2º-As aplicações imobiliárias, preferencialmente na carteira de habitação, far-se-ão exclusivamente em nome do Município vinculadas ao Fundo de Previdência Municipal.

§ 3º-As aplicações, fora da carteira de habitação, dependerão da Lei autorizativa, de iniciativa do Prefeito Municipal mediante propostas do Conselho do Fundo de Previdência Municipal.

§ 4º-Nas alienações, a qualquer título, será ouvida a procuradoria do Município, ou seu equivalente, para posterior autorização legislativa.

DA CARTEIRA DE HABITAÇÃO

Art.24º-A aplicação imobiliária preferencial do título de Previdência Municipal dar-se-à pela Carteira de Habitação, destinada à compra, construção e venda de imóveis habitacionais destinados a servidores municipais ou seus beneficiários, de consórcios obedecida a órdem de inscrição.

Parágrafo Único-A venda de imóveis, sempre no mesmo sistema, para não servidores, dependerá da falta de interessados, dentre estes, e de garantia hipotecária e salarial dos pretendentes, obedecida a ordem de inscrição.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.25º-Salvo os casos expressamente previstos em Lei, INEXISTENTE prazos de carência, quer para fazer jus aos serviços, quer para que ocorra a sustação de direito aos mesmos.

Art.26-Fica criado, na Estrutura de Cargos e Salários do Município, um cargo isolado, de provimento em comissão, nível CC 2 de Encarregado da Previdência, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

Art.27º-Fica criada a contribuição previdênciária, a ser cobrada na forma do artigo 149, Parágrafo Único da Constituição Federal, por desconto em folha.

Art.28º-As dotações com a execução da presente Lei, correrão por

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Art.29º-A Secretaria de Administração e Finanças organizará os serviços da Previdência Municipal aos seus segurados e dependentes.

Parágrafo Único-Os funcionários necessários aos serviços serão relatados de outras secretarias.

Art.30º-Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 03 de junho de 1.992.

Jorge Gonçalves Monteiro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Lei nº 270/93

Institui o Conselho Fiscal e o Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Governo Municipal de Itapiúna.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Da conceituação e princípios

Art. 1º - A Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna compreende um conjunto de ações do Poder Público Municipal, destinado a assegurar o direito á previdência social a seus servidores e dependentes na conformidade do que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna.

Paragrafo Único - A Previdência e Assistência obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) atendimento igual a todos os segurados;

b) equivalência dos benefícios;

c) equidade na forma de participação do custeio.

Art. 2º - Fica instituído o FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, que tem por finalidade criar condições financeiras e gerência dos recursos oriundos de contribuições sociais dos servidores municipais dos poderes Executivo e Legislativo e Autarquias destinados a garantir um regime de previdência e assistência social que proporcione aos segurados e respectivos dependentes os

to dos Servidores Públicos Municipais de Itapiúna.

Parágrago Único - Nenhum outro benefício de caráter previdenciário ou assistencial poderá ser oferecido pelo Fundo além dos previstos em Lei sem que, em contra-partida seja estabelecida a respectiva receita da cobertura, mediante Lei específica.

Capítulo II

Seção I

Dos Segurados

Art. 3º - São segurados obrigatórios do Fundo os servidores municipais em geral, ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias, em função do cargo que ocupam na administração.

Parágrafo Único - Incluem-se entre os segurados obrigatórios os ocupantes de cargo em comissão.

Art. 4º - Perderá definitivamente a qualidade de segurado aquele que desvincular-se do serviço público municipal seja qual for o motivo de dispensa.

Parágrafo Único - nos casos de servidores efetivos que se desligarem do serviço público, e que não forem vinculados a outro tipo de sistema previdenciário em seguida ás suas saídas, ficará assegurado um período de carência de 90(noventa) dias, durante os quais seus dependentes terão direito a requerer o benefício da PENSÃO em caso de necessidade por morte ou invalidez do antigo servidor público.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 5º - Consideram-se dependentes do segurado para os efeitos desta Lei:

I - A esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição menores de 21(vinte e um) anos sem renda ou economia pró

economia própia e as inválidas;

II - A mãe e o pai do segurado, se não dispuserem de fonte de renda;

III - A companheira do contribuinte mantida há mais de 02 (dois) anos;

IV - Os irmãos e irmãs solteira de qualquer condição sem renda ou economia própia quando menores de 21(vinte e um) anos ou inválidos;

V - Os enteados e os menores que vivam sob a guarda do Segurado por determinação judicial, sendo-lhes aplicável o disposto' quando aos filhos;

Art. 6º - A dependência econômica ao segurado é presumida em relação á esposa e aos filhos menores de 21(vinte e um) anos , sendo comprovada pela exibição dos registros civis competentes, devendo ser comprovada por Justificação Judicial prévia nos demais ' casos.

Art. 7º - Na falta dos dependentes enumerados nos incisos do Artigo 5º desta Lei, o segurado poderá indicar uma pessoa que ' viva sob sua dependência econômica, observando-se as seguintes condições:

I - Limite de idade até 21(vinte e um) anos ou mais de ' 60(sessenta) anos;

II - Invalidez;

III - Comprovação de impedimento do exercício de atividades fora do lar.

Parágráfo Único - A comprovação dos requisitos de invalidez será feita mediante perícia a cargo de junta médica credenciada pelo Conselho Fiscal do Fundo.

Capítulo III

Da Administração do Fundo

Seção I

Da Subordinação do Fundo

Art. 8º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente á Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Seção II

Das atribuições do Secretário Municipal de Administração e Finanças;

Art. 9º - São atribuições do Secretário Municipal de Administração e Finanças :

I - Executar a aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de ação da previdência e assistência social dos servidores públicos municipais elaborado pelo Conselho Fiscal;

II - Submeter ao Conselho Fiscal o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano de ação municipal com a Lei das diretrizes orçamentárias e o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itapiúna;

III - Submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar á contabilidade geral do Município as demonstrações mencionada no inciso anterior;

V - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da coordenação do Fundo

Art. 10º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal;

II - Manter os controles necessários á execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas

feitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar á contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário de bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Fundo para serem submetidas aos membros do Conselho Fiscal;

VI - Providênciar, junto á contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação sócio-econômica geral do Fundo;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada nas demonstrações;

VIII - Manter os controles necessários sobre os convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo;

IX - Encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção na forma mencionada no inciso anteior;

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Fianceiros

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 11º - São Receitas do Fundo:

I - A contribuição dos servidores no equivalente a 5%(cinco por cento) da renumeração total dos servidores, incluídas vantagens, adicionais e gratificações descontada diretamente em folha. Os servidores licenciados, ainda que sem remuneração, continuarão a contribuir para a Previdência Municipal através de carnet, talão avulso ou outro documento equivalente;

II - Contribuição do Município no valor igual ao constante no inciso anterior;

III - Rendimento de aplicação no mercado aberto.

Art. 12º - Os valores arrecadados nostermos dos incisos I e II do Artigo anterior serão depositado pela Prefeitura e Câmara Municipal em conta corrente do Fundo até o quinto dia útil subsequente após o pagamento de cada folha/Secretária ou conjunto de folhas.

Subseção II

Dos ativos do Fundo:

Art. 13º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que poventura vieram a ser constituídos;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;

IV - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao ao Fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 14º - Constituem Passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha a assumir para a sua

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 15º - O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o progama de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei das diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidades e do equilibrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Governo Municipal em obdiência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execurão, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 16º - A contablidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentimente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 18º - A Escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receitas e de despesas do Fundo e demais demonstrações [illegible] legislação pertinente.

tegrar a contabilidade geral do Governo Municipal de Itapiúna.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 19º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por Decreto do Executivo.

Art. 20º - A despesa do Fundo se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de progamas integrados desenvolvidos pelo Conselho Fiscal ou com ele conveniados;

II - Pagamento aos segurados de: auxílio natalidade, assistência reeducativa, aposentadoria, auxílio-saúde e licença.

III - Pagamento aos dependentes de auxílio funeral, pensão e auxilio reclusão;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros sumos necessário ao desenvolvimento dos progamas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços do Fundo;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos intrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo.

VII - Atendimento de despesa diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias á execução das ações e serviços mencionados no Artigo 2º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 21º - A execução orçamentária das receitas se processará nas fontes determina-

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Seção I

Da criação e Natureza do Conselho

Art. 22º - Fica criado o conselho fiscal do fundo de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Governo' Municipal de Itapiúna, que será composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes na seguinte forma:

a) 1 (um) representante dos servidores com o respectivo suplente;
b) 1 (um) representante da Câmara Municipal dom seu suplente;
c) 1 (um) representante da Prefeitura , indicado pelo Chefe do Executivo juntamente com o respectivo suplente.

Art. 23º - São competências do Conselho Fiscal dentre outras:

I - Promover, assegurar e defender os direitos dos servidores do Governo Municipal de Itapiúna, de acordo com o estabelecido' nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itapiúna;

II - Definir as políticas de atendimento integral dos direitos dos servidores públicos municipais e seus dependentes, estabelecendo normas e diretrizes básicas e fixando prioridades para a consecução das ações do Fundo.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 24º - O Fundo da Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Governo Municipal de Itapiúna terá vigência' ilimitada.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a Lei nº 251 de 03 de junho de 1992.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 04 de junho de 1993.

Joaquim Clementino Ferreira

Prefeito Municipal

LEI Nº 562/2006

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapiúna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO
REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reestrutura, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapiúna –RPPS de que trata o Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II – proteção à maternidade e à família.

LEI Nº 562/2006

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapiúna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO
REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1 - Fica reestrutura, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapiúna -RPPS de que trata o Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II – proteção à maternidade e à família.

§ 1° - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2° - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ - 3° - O segurado aposentado que vier a exercer mandatos eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, filia-se ao RGPS.

Art. 7° - A perda da condição de segurado do RPPS, ocorrerá na hipótese de morte, demissão ou exoneração.

SEÇÃO II
DOS DEPEDENTES

Art. 8° - São beneficiários do RPPS, na condição de dependeste do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou invalido;

II – os pais; e

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1° - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ - 2° - a existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ - 3° - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurado.

§ - 4° - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher com entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 6º e 8º.

Art. 4º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I – cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no Art. 18;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

PARAGRAFO ÚNICO – O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao regime Geral de previdência Social – RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art 6º - São segurados do RPPS:

I – o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II – os aposentados nos cargos citados neste artigo.

V – receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9 do Art. 201 da Constituição Federal; e

VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) no máximo do valor total da remuneração proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

§ 4º- Os recursos do FPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal, em banco Oficial.

§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão a resolução do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.

Art. 14º - As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I e II do Art. 13 será de 13,70% (treze inteiros vírgula setenta por cento) e 13,70% (treze inteiros vírgula setenta por cento) respectivamente.

§ 1º- Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

Art. 9º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do Art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e deste que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

PARAGRAFO ÚNICO – O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 10- A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11 – Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º- as informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPITULO III
DO CUSTEIO

Art. 12 – Fica, reestruturado o Fundo de Previdência Social do Município de Itapiúna – FPS, dentro da Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13 – São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas

I – contribuição previdenciária do Município;

II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III – contribuição previdenciária dos segurados inativos e pensionistas;

IV – doações, subvenções e legados;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário família;

V – o auxílio alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrências de local de trabalho;

VIII – a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

IX – o abono de permanência de que trata o Art. 55, desta Lei.

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório que esteja definido em Lei

§ 2º - O segurado ativo poderá optar pela exclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrências de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de calculo de benefício a ser concedido com fundamento nos art. 28, 29, 30, 31 e 50, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecidas no § 5º do Art. 56.

§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for paga.

§ 4º - Para o segurado em regime de acumulação remuneração de cargos considerar-se-á, pra fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do Art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 6º - O município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes de pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 15 – A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11% incidentes sobre a parcela que supere o valor de R$ 2.801,56 (dois mil, oitocentos e um reais e cinqüenta e seis centavos) dos benefícios de aposentadorias e pensão concedidas pelo regime próprio do município.

§1° - A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput (R$ 5.603,12), quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2°- A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 41 e 53, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1°.

§ 3° - O valor da contribuição calculado conforme o § será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4° - Os valores mencionados na caput e § 1° serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 16- O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, e observadas as normas gerais de atuaria, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

PARAGRAFO ÚNICO – O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício.

Art. 17 – No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade de Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao RPPS, conforme inciso I do Art. 13.

§ 1° - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do Art. 13, serão de responsabilidade:

I – do Município de Itapiúna no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no caput.

§ 2° - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Ar. 18- O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do Art. 13.

§ 1º-A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 19 e 29.

§ 2º - Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que tratar o inciso I do Art. 13.

Art. 19 – Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.

§ 1º - Nos casos de que trata o caput as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquela a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subseqüente.

Art. 20 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 21 – Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS

Art. 22 – Fica instituído o Conselho municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de dois anos, admitida uma única recondução:

I – dois representantes do Poder Executivo;

II – dois representante do poder Legislativo;

III – dois representantes dos segurados ativos; e

IV – um representante dos inativos e pensionistas.

§ - 2º - Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo Prefeito;

II – os representantes do executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos chefes dos poderes; e

III – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 3º - Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, os culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 23 – O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros com antecedência mínima de cinco dias.

PARAGRAFO ÚNICO – Das reuniões do CMP serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24 - As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum de quatro membros.

Art. 25 – Incumbirá ao Fundo de Seguridade de Previdência proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CMP

Art. 26 – Compete ao CMP:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPSS;

III – organizar e definir a estrutura administrativa financeira e técnica do FPS;

IV – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FPS, observada a legislação pertinente;

VIII – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem com a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPS;

IX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII – manifestar-se sobre ba prestação de contas anula a ser remetida ao tribunal de Contas;

XIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV – dirimir dúvidas quando à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

XVI – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e

XVII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 27 – O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quando ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

e) auxílio – doença;

f) salário – maternidade; e

g) salário – família.

II – Quando ao dependente:

a) pensão por morte; e

b) auxílio – reclusão.

Art. 28 – A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo do auxílio doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilidade exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do aludo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º - os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, hipótese em que os proventos serão integrais, observado, quando no seu cálculo, o disposto no art. 56

§ 2º - Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no Art. 56.

§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício no cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligencia ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem à serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º- Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:
(tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome de deficiência imunológica adquirida- Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia).

§ 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º- O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º- O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 29 – O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do Art. 56, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

PARAGRAFO ÚNICO – A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 30 – O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no Art. 56, deste que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efeito exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de cinco anos de efeito efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 31 – O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no Art. 56, deste que preencha, cumulativamente os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – sessenta e cinco ano de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO - DOENÇA

Art. 32 – O auxílio – doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua ultima remuneração.

§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 33 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

SEÇÃO VI
DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 34 – Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º- Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º- O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a última remuneração da segurada.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 35 – A segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III- 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

SEÇÃO VII
DO SALÁRIO-FAMILIA

Art. 36 – Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do Art. 9º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 37 – O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição é de R$ 2,00 (dois reais).

Art. 38 – Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 39 – O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória para crianças até 05 anos e de comprovação de matrícula (a partir de 05 anos), escola do filho ou equiparado.

Art. 40 – O salário-família não se incorporará a remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

SEÇÃO VIII
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 41 – A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos Art. 8º e 9º, quando do seu falecimento correspondente à:

I – totalidade dos proventos, percebido pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o valor de R$ 2.801,56 (dois mil, oitocentos e um reais e cinqüenta e seis centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, até o valor de R$ 2.801,56 (dois mil, oitocentos e um reais e cinqüenta e seis centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1 º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 42 – A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;

II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 43 – A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 44 – O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º do Art. 41 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do RPPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 45 – a pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art.64

Art. 46 – Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 47 – A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data de óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

PARAGRAFO ÚNICO – A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

SEÇÃO IX
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 48 – O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas -partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º- O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º- Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprove a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I – documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II – certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento de remuneração.

§ 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º- Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI
DO ABONO ANUAL

Art. 49 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

PARAGRAFO UNICO – O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPITULO VII
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 50 - Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, serão facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o Art. 56 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem e quarenta e oito se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem e trinta anos, se mulher, e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea deste inciso.

§ 1 °– O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo Art. 30 e § 1° na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aqueles que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005.

II – cinco por cento para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma, caput a partir de 1° de janeiro de 2006.

§ 2° - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda, contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher deste que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções magistério, observado o disposto no § 1°.

§ 3º - As aposentadorias, concedido, conforme este artigo serão reajustados de acordo com o fixado no art. 57.

Art. 51 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Art. 30, ou pelas regras estabelecidas pelo Art. 50, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público, na administração pública direta, autarquia e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contida no §1° do Art.30, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se nomem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

PARAGRAFO ÚNICO – Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 52 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Art. 30 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 50 e 51 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, deste que preencha, cumulativamente, os seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuições, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 30, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

PARAGRAFO ÚNICO – Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 54, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art.53 – É assegurado a concessão de aposentadoria e pensão, q qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

PARAGRAFO ÚNICO – Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem com as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor á época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 54 – observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 53, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referencia para concessão da pensão.

CAPÍTULO VII
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 55 = O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 30 e 50 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 29

§ 1° - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 53, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2° - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3° - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no capit e § 1°, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPITULO IX
DAS REGRAS DE CALCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTES DOS BENEFICIOS

Art. 56 – No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 28, 29, 30, 31 e 50 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas com base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente à oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios RGPS.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite Máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º - As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º - Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art.58.

§ 9º - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 – Para o calculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso II do Art. 30, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 – A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12 – Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 57 – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 28, 29, 30, 31, 41 e 50 serão reajustados para preserva-lhes, em caráter permanente, o valor real na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 58 – É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 55.

PARAGRAFO ÚNICO – O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 56, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 59 – Ressalvado o disposto nos art. 28 e 29, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 60 – A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas de títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 61 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 62 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 63 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 64 – Prescreve em dez anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 65 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 02 anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 66 – Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa; ou

II – impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 67- Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso II e III do art. 13;

II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos benefícios.

Art. 68 – Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos art. 36 e 55 nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 69 – Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS, ressalvadas as aposentadorias previstas nos art. 30, 31, 50, 51 e 52 que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.

PARAGRAFO ÚNICO – Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício da data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 70 – Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 71 – É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito ou outro Município.

CAPÍTULO XI
DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTABIL

Art. 72 – O RPPS observará as normas de contabilidades específicas fixadas pelo órgão competente da União.

PARAGRAFO ÚNICO – A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 73 – O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulado do exercício em curso, os seguintes documentos:

I – Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas art. 14 e 15; e

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 74 – Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outras dados funcionais;

III – remuneração de contribuição, mês a mês;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e

V – valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º – Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º – Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75 – O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 76 - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participante, planos de benefícios, somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º - Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite Máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 77 – Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos, em relação aos art. 14 e 15, noventa dias após sua publicação.

Art. 78 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 31 de agosto de 2006.

FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL.